



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

Suscitante:

SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF 71.558.530/0001-06, com sede na Rua Coronel José Prestes, 113, Centro, Sorocaba - SP, por seu Presidente **Sr. Milton Carlos Sanches**

Suscitado:

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.794.567/0001-15, com sede à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, São Paulo - SP, por seu Presidente **Sr. Jorge Antonio Duarte Oliveira**

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL:

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Único dos Trabalhadores em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Sorocaba e Região, um reajuste salarial de 3,23% a partir de maio de 2024, sendo que o mês de maio será ofertado por meio de abono a diferença no retroativo, e 3,23% a partir do mês de junho de 2024, sendo que, incidirá sobre o último salário reajustado em convenção anterior

Parágrafo Primeiro: Serão compensadas do reajuste previsto na presente cláusula, todas as antecipações concedidas no período de 1º de maio de 2023 até 30 de abril de 2024, bem como as Participações nos Lucros e Resultados das Empresas (PLR), abonos pecuniários e antecipações salariais concedidos, a partir de 1ª de maio de 2023.

Parágrafo Segundo: Ficam expressamente excluídos da aplicação dessa cláusula os colaboradores com salário superior a R\$ 15.572,04 (quinze mil quinhentos e setenta e dois reais e quatro centavos), fica estabelecido a livre negociação.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE:

Para os empregados admitidos após 1º maio de 2023, a correção salarial, obedecerá aos seguintes critérios:



a) no salário de admitidos com funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, porém até o limite do menor salário reajustado na função;

b) sobre os salários de admissão dos empregados contratados para as funções sem paradigma, será aplicado o reajuste salarial, adotando-se a mesma sistemática prevista na cláusula anterior, levando-se em conta o mês da admissão ao serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, que deverá ser aplicado sobre a base salarial vigente na data de admissão do empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:

As empresas de Medicina de Grupo, integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE respeitarão para os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Sorocaba e Região, para jornada de 220 horas mensais, o piso salarial mensal de R\$ 1.640,00 (hum mil seiscentos e quarenta reais), não inferior ao piso Estadual com vigência a partir de 1º de maio de 2024, já considerado o reajuste estabelecido na cláusula 1º desta Norma Coletiva, ressalvado piso mais benéfico negociado pelas empresas e pelo Sindicato profissional, podendo a empresa contratar empregados com jornada inferior às 220 (duzentos e vinte) horas mensais ou alterar a jornada de trabalho vigente de seus empregados, desde que seja observado o piso salarial proporcional ao tempo trabalhado efetivamente e a irredutibilidade do salário hora do empregado.

Parágrafo Primeiro: Será concedido, a partir de 1º de maio de 2024, os seguintes pisos salariais mensais:

a) Trabalhadores em Serviços de apoio e administrativos.

(recepção, escritório, faturamento) R\$ 1.786,71

Parágrafo Segundo: Sobre o piso salarial previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula 1º desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese, os pisos salariais fixados no "caput" desta cláusula, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional, ou ao salário mínimo regional (estadual), devendo, quando do aumento destes, serem promovidas as adequações e equiparações respectivas àqueles.

117
co**SALÁRIOS DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM**

Aplicação da lei 14.434/22 ocorrerá de acordo com as decisões na ADI 7222 do STF.

CLÁUSULA QUARTA- CESTA BÁSICA:

Fica mantida a concessão mensal de uma cesta básica tradicional de 25 (vinte e cinco) quilos de produtos alimentícios a cada um dos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que será entregue até o dia 20 do mês subsequente ao de referência, sendo facultado ao empregador o cumprimento desta obrigação através do vale-cesta ou ticket-cesta equivalente. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 quilos de arroz
- 03 quilos de feijão
- 03 latas de óleo de soja
- ½ quilo de café torrado e moído
- 05 quilos de açúcar
- ½ quilo de farinha de mandioca
- 01 quilo de macarrão
- 01 quilo de farinha de trigo
- 02 latas de 140 gramas de extrato de tomate
- 01 lata de leite condensado
- 01 pacote de 450g de mistura de bolo
- 01 quilo de sal refinado
- ½ quilo de milhoarina
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito doce
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado
- 02 latas de leite em pó de 400 gramas

Parágrafo Primeiro: O vale-cesta ou ticket-cesta, a partir de 1º de maio de 2024, obedecerá ao valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), para as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, ressalvada o valor superior negociado diretamente pelas empresas com Sindicato Profissional.



Parágrafo Segundo: Os trabalhadores afastados para tratamento de saúde receberão o benefício sem interrupção

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, quando designado em caráter eventual e desde que a substituição seja por período superior a 30 (trinta) dias, sem que se considerem as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO:

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário percebido pelo empregado dispensado, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário, excluindo-se o horário de refeição.

Parágrafo Único: Ficam excluídas do cumprimento das disposições acima as empresas que efetuarem o pagamento através de conta salário em meio magnético, sendo que as referidas empresas deverão disponibilizar o depósito dentro do horário bancário e dentro do prazo limite para pagamento dos salários, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Parágrafo Único: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador.

CLÁUSULA NONA - P I S:

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado, nem do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE:

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, nas empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público na região.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES:

I - O horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissionalizante, deverá ser respeitado, desde que notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho ou matrícula. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver cursando.

II - Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário de trabalho, seja incompatível com o da prova.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos facultativos da entidade Sindical Suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS. Cabe ao empregado encaminhar à empresa os atestados, bem como comunicar eventual afastamento, em prazo hábil para ser considerado na elaboração da folha de pagamento, ressalvada as condições mais favoráveis negociadas pelas empresas e o Sindicato Profissional.

Parágrafo único: Considera-se como o prazo hábil disposto no caput deste artigo o prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA:

As empresas de Medicina de Grupo concederão gratuitamente a seus empregados assistência médica nos limites dos respectivos planos de saúde básicos comercializados por cada empresa.

Parágrafo Único: As empresas podem manter convênio médico hospitalar em conformidade com as condições e limites previstos em políticas internas de cada instituição, desde que mais benéfica aos empregados e ajustada com o Sindicato.

1124
118
00



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS:

Para as empresas interessadas, os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, caso a EMPRESA decida pela implementação/adoção do Banco de Horas, deverá encaminhar um ofício ao Sindicato manifestando a sua adesão. O Sindicato fará uma devolução informando as condições pré-definidas em negociação com as empresas ao Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE para efetivação da adesão e conseqüentemente, após confirmação das condições, emitirá um comprovante dessa adesão, sendo que esse certificado fará parte integrante da norma coletiva e formalidade da adesão, sendo válido até o término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão adotar sistema alternativo de controle de ponto, assim como outro formato de banco de horas, desde que previamente ajustado com o sindicato.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

A - Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente;

B - Por 01 (um) dia ao ano, para solucionar problemas decorrentes de doença em família (filho, cônjuge, irmão ou ascendente), comprovada por atestado médico;

C - Por 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de casamento;

D - Por até 1 (uma) vezes por semestre, para acompanhar filhos, de até 6 (seis) anos de idade, em consultas médicas e/ou odontológicas, hospitalização e tratamentos de maior complexidade;

119
ce

Parágrafo Único: O Dirigente Sindical, não afastado de suas funções na empresa, poderá se ausentar por até 10 (dez) dias no ano, para o exercício de suas atividades sindicais, sem prejuízo de seus salários, 13º salários, férias e DSR, desde que a empresa seja comunicada da intenção de se ausentar, com 5 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIOS:

Obriga-se a Empregadora a flexibilizar o horário de trabalho dos empregados, quando estes forem se submeter à realização de exames escolares de caráter nacional fixados pelo MEC, forem participar de vestibulares e/ou concursos públicos, desde que avisado com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR:

Garantias de emprego ou salário ao menor, em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa de incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE EM AUXÍLIO DOENÇA:

Garantia de emprego ou salário por 30 (trinta) dias, a contar da data da alta médica do empregado, que retorne de auxílio doença, desde que o afastamento tenha sido no mínimo por 90 (noventa) dias consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE:

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE:

Conforme faculta o artigo 611-A, inciso XIII, da CLT, fica autorizada a prorrogação de qualquer jornada em ambiente insalubre, dispensada prévia prevista no artigo 60, da consolidação trabalhista, desde que disponibilizem o PCMSO e PPRA para consulta pelo sindicato dos trabalhadores, nas dependências da empresa e mediante prévio agendamento com a administração, vedada a extração de cópias dos documentos pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria à empregada mãe ou, alternativo e exclusivamente, para quem detenha a guarda judicial do menor concedida a este, com filho até 72 meses de vida, por mês. Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde, mais de 500



(quinhentos) metros, as empresas colocarão a disposição da empregada mãe, condução ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução acima aludida, a empresa deverá conceder o pagamento do auxílio creche, na forma estabelecida.

Parágrafo Único: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do Auxílio-Creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO:

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº. 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL:

No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) do salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados Independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo Único: Fica dispensada da aplicação dessa cláusula a empresa que fornece/oferece benefício equivalente ao previsto no "caput".

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LANCHE NOTURNO:

Fornecimento gratuito de lanche substancial aos empregados que trabalham em jornada noturna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME:

Os empregadores fornecerão uniforme aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha e lavanderia), excetuando-se o pessoal administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a administração.

1144
120
ce**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:**

Obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL:

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado, na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- VALE TRANSPORTE:

Concessão de vale-transporte gratuito somente aos empregados que ganharem o piso normativo da categoria representada pelo Sindicato-suscitante. Para os que ganharem acima do piso, aplica-se a lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS:

As férias não poderão ter início nas folgas, sábados, domingos, feriados, exceto os empregados que trabalham em regime de escala, e, em dias eventualmente compensados. O aviso prévio das mesmas deverá ser dado conforme o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO EM CTPS:

O registro do Contrato de Trabalho na CTPS, física ou digital, deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de admissão, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula 39ª, independentemente das penalidades legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:

Entrega ao empregado de carta com motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS:

Os Exames médicos por ocasião da admissão e demissão dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO:

Utilização pelo Sindicato Profissional do Quadro de Avisos das Empresas, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CORRESPONDÊNCIAS:

As empresas efetivarão a distribuição a seus empregados de toda a correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato-Suscitante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS:

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 533 da CLT.

Parágrafo Único: O atraso no repasse, em favor do Sindicato Suscitante, das contribuições indicadas no "caput" desta cláusula, assim considerado a partir do 10º dia útil do mês subsequente, importará no pagamento pelo empregador, de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária respectiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL:

As entidades empregadoras abrangidas por este instrumento coletivo procederão ao desconto dos empregados que não realizarem a oposição no prazo estabelecido no parágrafo 2º, associados ou não, da contribuição assistencial profissional, no importe de 80,00 (oitenta reais) a ser pago em duas parcelas de R\$ 40,00 (quarenta reais), na folha de pagamento do mês de julho e agosto de 2024, que será recolhido em nome do Sindicato Profissional Suscitante, através de guia própria por este fornecida, até o dia 20 do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro - As entidades empregadoras ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, no mês agosto de 2024, a relação dos empregados pertencentes à categoria que sofreram o desconto, com os respectivos valores.

Parágrafo Segundo - Assegura-se a qualquer empregado da categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho o direito de oposição ao desconto previsto no caput desta cláusula, o qual deverá ser manifestado diretamente na sede do Sindicato, de próprio punho pelo trabalhador respectivo, em duas vias de igual teor, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do dia 11 de junho de 2024.

Parágrafo Terceiro - A presente contribuição será revertida à toda a categoria profissional, pois destina-se à manutenção da entidade, publicação de editais, custos com as negociações coletivas, prestação de serviços, dentre outros Interesses dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto - O SINDICATO se compromete em comunicar amplamente a toda a categoria profissional, através de seus canais de comunicação oficiais, as condições ora

12.1
ce

estabelecidas para desconto da contribuição assistencial, bem como o devido prazo para o direito de oposição dos empregados pertencentes à categoria, ficando as empresas cientes que a intermediação ou interferência na relação entre sindicato e trabalhador, será considerado pratica antissindical, onde a mesma deverá pagar o valor correspondente ao que deviria ser arrecadado pelo sindicato profissional, como forma de indenização, desde que devidamente comprovada tal intermediação/interferência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINAMGE em 1º de maio de 2023, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de maio/2023 até abril/2024, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/07/24 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de maio a setembro de 2023); em 01/09/2024 (relativas às contribuições de outubro a dezembro de 2023) e em 01/11/2024 (relativas às contribuições dos meses de janeiro a abril/2024).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTAS:

I- Fica estabelecida a multa de um (01) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça, nos prazos previstos em lei, o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;

II- Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria para cada empregado sujeito a esta Convenção, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FERIADOS PARA A CATEGORIA:

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviço, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.



Parágrafo Único: A empresa que eventualmente, não concedeu o feriado na data acima deverá beneficiar o empregado com a concessão da folga respectiva até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS CONSTITUCIONAIS:

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, os direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA SINDICAL:

As Entidades Suscitante e Suscitada manterão comissão de saúde paritária, formada por membros da diretoria de ambos os sindicatos, para discutir problemas relativos aos interesses da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:

O adicional de transferência, previsto no artigo 469, parágrafo 3º, da CLT, será de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS GERAIS:

Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis, decorrentes de Acordos Coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE:

O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Norma Coletiva será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO:

Pagamento do adicional de 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de maio de 2024, para o trabalho prestado entre 22h e 5h do dia seguinte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE PONTO:

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

Faculdade de Empregados e Empregadores, estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com uma hora de intervalo para refeição por trinta

122
cu

e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, 2 (duas) folgas mensais, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com assistência dos sindicatos, mediante acordo expresse. Poderá o empregador optar em conceder 1 (uma) folga, pagando a outra em forma de horas extras, desde que, mediante prévio acordo expresse com o Sindicato.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá gozar 2 (duas) folgas extras no mês, sendo que, uma delas deverá coincidir com 1 (um) final de semana.

Parágrafo Segundo: Por ocasião das férias o empregado fará jus à folga proporcionalmente ao número de plantões trabalhados no mês, sendo uma folga para o mínimo de seis plantões e duas folgas para o mínimo de doze plantões.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS:

Estabilidade de empregados Cipeiros, na forma da lei (NR-5 da Portaria 3214, de 8 de junho de 1978 do MTb), obrigando-se as empregadoras, a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA, num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da efetivação daquela posse.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA ADOÇÃO:

A empregada mãe adotante será concedida licença remunerada, na forma da Lei e pelo prazo da legislação vigente e, na ausência desta por um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da comprovação da adoção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE:

Após o nascimento de seu filho o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA:

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros sessenta (60) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

Garantia de emprego e salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, que estejam a menos de dois anos do direito da aposentadoria por tempo de serviço, sendo que adquirido o direito, cessará a estabilidade. Fica esclarecido que a garantia, de que trata esta cláusula, somente terá eficácia na hipótese em que seja o empregador comunicado, por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, até, no máximo, 30 (trinta) dias após o desligamento do empregado.

Parágrafo Único: Caso haja a rescisão do contrato de trabalho, o período faltante para complemento de estabilidade prevista nesta cláusula poderá ser indenizado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE IGUAL SALÁRIO/REMUNERAÇÃO:

Garantia de igual salário/remuneração, para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça e cor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO POR COOPERATIVAS DE TRABALHO:

As partes convenientes recomendam às empresas a não firmar contratos para contratação de mão de obra por cooperativas, seja em qualquer atividade da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - NR 32 E SUAS RESOLUÇÕES 1, 2 e 3 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO:

As partes convenientes recomendam às empresas e suas contratadas, ministrarem o curso básico para todos os funcionários, conforme disposto na NR-32 e suas Resoluções 1,2 e 3 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salários sempre que solicitados pelo INSS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL:

Fica vedada à entidade sindical patronal, a formalização de acordos, convenções, dissídios coletivos, nesta base territorial, face ao Princípio da Unidade Sindical, com qualquer outra entidade da base.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ABRANGÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL:

A presente Norma Coletiva é aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO, na base territorial constante de sua carta sindical, composta pelas cidades de Sorocaba, Alambari, Alumínio, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Araçariguama, Assis, Avaré, Barão de Antonina, Bernardino de Campo, Buri, Cândido Mota, Capela do Alto, Cerqueira César, Coronel Macedo, Eldorado, Fartura, Guareí, Ibirarema, Ibiúna, Ipauçú, Itaí, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itaberá, Itatinga, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Mairinque, Manduri, Óleo, Palmital, Paraguaçu Paulista, Paranapanema, Piedade, Pilar do Sul, Pirajú, Quatá, Registro, Riversul, Salto de Pirapora, Santa Cruz do Rio Pardo, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sarataiá, Sete Barras, Taguai, Tapiraí, Taquari-Vai, Tatuí, Tejupá, Toriba do Sul e **Votarantim**, estendendo-se, automaticamente, àquelas que venham a ser incluídas, durante a vigência da presente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DATA BASE:

A data base de todos os empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de Sorocaba e Região, é mantida em 1º de maio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

A presente Norma Coletiva terá vigência de 1 (um) ano com início a partir de 01 de maio de 2024 e término em 30 de abril de 2025.

São Paulo, 10 de junho de 2024

DocuSigned by:

MILTON CARLOS SANCHES

EDE1CED360974D7

**SINDICATO ÚNICO ESTABELECIMENTOS DE DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE
SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO**

Sr. Milton Carlos Sanches

DocuSigned by:

Jorge Antonio Duarte Oliveira

95128520CE3149E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE

Sr. Jorge Antonio Duarte Oliveira

123
ce

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BC64144EAFB14FA3AC037D1FA40A8317

Status: Concluído

Assunto: CCT 2024.2025 sinamge e sinsaude sorocaba

Envelope fonte:

Documentar páginas: 15

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Fabiana da Silva Viegas Said de Souza

R. Treze de Maio, 1540 | Bela Vista

São Paulo, SP 01327-002

Fabiana.Viegas@abramge.com.br

Endereço IP: 191.9.68.12

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Fabiana da Silva Viegas Said de Souza

Local: DocuSign

10/06/2024 16:36:15

Fabiana.Viegas@abramge.com.br

Eventos do signatário

Jorge Antonio Duarte Oliveira

joliveira@promedica.com.br

Diretor Executivo

Diretor Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Assinatura**

DocuSigned by:
Jorge Antonio Duarte Oliveira
3F1395C0CE2440E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.89.186.214**Registro de hora e data**

Enviado: 10/06/2024 16:38:29

Visualizado: 11/06/2024 09:42:33

Assinado: 11/06/2024 09:42:43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/11/2023 20:26:56

ID: 00b8d4da-7283-4aaf-ac71-c18ee459028a

MILTON CARLOS SANCHES

msc@terra.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
MILTON CARLOS SANCHES
EDF10ED380974D7...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.139.211.189

Enviado: 10/06/2024 16:38:29

Visualizado: 11/06/2024 15:17:45

Assinado: 11/06/2024 15:41:47

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/06/2024 15:17:45

ID: 5cfda861-d196-474d-b8bc-2be3d866247b

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

10/06/2024 16:38:30

Entrega certificada

Segurança verificada

11/06/2024 15:17:45

124

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/06/2024 15:41:47
Concluído	Segurança verificada	11/06/2024 15:41:47
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ABRAMGE - Abrange Associação Brasileira de Planos de Saúde (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

125
ce

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: camila.castioni@abramge.com.br

To advise ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at camila.castioni@abramge.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to camila.castioni@abramge.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to camila.castioni@abramge.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde during the course of your relationship with ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde.



CIRCULAR INFORMATIVA - Convenção Coletiva 2024/2025

Setor: Transportes de Cargas (Região de Sorocaba)

Vigência: 01/05/2024 a 30/04/2025

Abrangência Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Apiaí, Buri, Capão Bonito, Campina do Monte Alegre, Capela do Alto, Guareí, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itaí, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Ribeirão Grande, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taquarituba, Tatui, Tapiraí e Votorantim.

Reajuste Salarial

As empresas reajustarão os salários dos integrantes da categoria profissional abrangentes por esta convenção coletiva de trabalho retroativo a maio de 2024, no percentual de **6% (seis por cento)**, sobre os salários vigentes no mês de abril de 2024. As diferenças poderão ser pagas até o 5º dia útil do mês de agosto de 2024.

Salários Normativos (Pisos Salariais)

Os salários Normativos, valores que correspondem aos Pisos Salariais representam o mínimo que os empregados ocupantes desses cargos devem receber passam para os seguintes valores:

Função	Salário a partir de maio/2024
Conferente	R\$ 2.232,99
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.712,88
Comprador	R\$ 2.344,59
Recepcionista	R\$ 1.712,88
Copa / Cozinha	R\$ 1.600,61
Porteiro / Vigia	R\$ 1.678,11
Auxiliar de Limpeza	R\$ 1.600,61
Office Boy / Contínuo	R\$ 1.600,61
Encarregado	R\$ 2.842,71
Auxiliar de expedição	R\$ 1.794,54

Gerente	R\$ 4.737,90
Escriturário	R\$ 1.794,54
Auxiliar depto pessoal	R\$ 1.794,54
Chefes de departamento	R\$ 2.842,71
Auxiliar administrativo	R\$ 1.794,54
Auxiliar de logística	R\$ 2.325,94
Assistente de logística	R\$ 3.066,01

Reembolso De Despesa / Diárias /Auxílio Refeição e Pernoite

	MAIO/2024
Almoço	R\$ 34,50
Jantar	R\$ 34,50
Pernoite	R\$ 45,63

Cesta Básica

As empresas fornecerão aos seus empregados integrantes da categoria profissional, gratuitamente e mensalmente, contendo os seguintes produtos:

- a) 4 (quatro) quilos de feijão carioca;
- b) 2 (dois) pacotes de macarrão de ½ (meio) quilo;
- c) 4 (quatro) quilos de açúcar refinado;
- d) 4 (quatro) latas de óleo de soja de 900 (novecentos) ml;
- e) 10 (dez) quilos de arroz tipo 1;
- f) 400 (quatrocentos) gramas de bolacha;
- g) 1 um quilo de pó de café;
- h) 2 (duas) latas de extrato de tomate de 140 (cento e quarenta gramas);
- i) 2 (duas) latas de sardinha de 135 (cento e trinta e cinco) gramas, cada uma;
- j) 1 (um) quilo de farinha de trigo
- k) 1 (uma) lata de goiabada de 700 (setecentos) gramas;
- l) ½ (meio) quilo de farinha de mandioca;
- m) 400 gramas de leite em pó;
- n) 400 gramas de achocolatado

A Cesta básica deverá ser fornecida preferencialmente *in natura*, **alternativamente a critério da empresa e com a concordância expressa do trabalhador, poderá ser fornecida em ticket alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês em substituição aquela.**

Dos Empregados que Retornam do INSS

Nos casos em que o INSS recusar benefício ou der alta ao funcionário afastado e o departamento médico da empresa considerar o funcionário inapto para o trabalho, o empregado fará jus ao recebimento dos salários, benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho e demais direitos previstos na legislação trabalhista em vigor a partir da data em que o empregado protocolar no departamento pessoal da empresa o comprovante da alta médica do INSS,

127
124

desde que o empregado interponha os recursos cabíveis no respectivo prazo legal, pelo período máximo de 6 meses.

Plano de Saúde do Trabalhador

As empresas deverão conceder Plano de Saúde Familiar a todos os seus funcionários, nos seguintes termos.

- a) Os trabalhadores custearão 40% do valor do Plano de Saúde.
- b) Os Trabalhadores contribuintes da contribuição assistencial ao sindicato profissional custearão 20% do valor do plano.

As empresas e funcionários associados ao SETCARSO e ao SINETROSV terão direito a inclusão no atual sistema de contratação de Plano de Saúde Familiar, já contratado com a NOTRE DAME INTERMÉDICA SAUDE S.A.

Prêmio por Tempo de Serviço

As empresas pagarão um adicional de **5% (cinco por cento)**, a todos os empregados da categoria contribuinte assistencial profissional, com base no seu salário registrado em CTPS, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, aos que completarem **02 (dois) anos** de serviço prestado a mesma empresa.

Participação nos Lucros e Resultados / Contribuição Retributiva/PLR

As empresas pagarão a todos os empregados da categoria contribuinte assistencial profissional, à título de participação nos lucros e resultados (PLR), a quantia de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) em duas parcelas, sendo 50% na competência de outubro/2024, e o restante (50%) na competência de abril/2025**, a ser pago no 5º dia útil do mês subsequente.

Quando do pagamento de cada uma das parcelas, **as empresas deverão descontar, em folha de pagamento, dos empregados que receberem o benefício/PLR, o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) em cada parcela, que deverão ser recolhidos ao sindicato profissional dos empregados a título de contribuição retributiva/PLR, através de boleto bancário próprio, no prazo de cinco dias a contar da data da retenção (novembro de 2024 e maio de 2025).**

- a) O valor será devido ainda que o empregado receba a parcela proporcional do PLR, em virtude de afastamento, punições ou rescisão.
- b) O valor não será devido, se o valor recebido pelo empregado, for igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Aviso Prévio

De acordo com a Nota Técnica 184/2012 do MTE, em face da Lei 12.506/11, o Aviso Prévio deve ser calculado em conformidade com a Lei supramencionada de acordo com o tempo de serviço na empresa.

- a) As empresas deverão seguir de forma obrigatória as regras do aviso prévio em virtude da lei, considerando a proporcionalidade sem que haja prejuízo ao trabalhador.
- b) No caso do Aviso Prévio TRABALHADO, o pagamento de que trata a Lei será seguido de modo INDENIZADO, ou seja, o adicional de 03 (três) dias por ano trabalhado será INDENIZADO, ficando proibido seu cumprimento.

Obrigatoriedade da Homologação

As empresas não filiadas ao sindicato patronal deverão submeter os termos de rescisão de contrato de trabalho de todos os seus empregados (contratos acima de 12 meses) à homologação no sindicato Profissional.

União Estável de Pessoas do mesmo sexo

Todos os benefícios definidos na Convenção Coletiva que se aplicam ao cônjuge/companheiro do trabalhador, se estendem ao trabalhador que possui união homoafetiva desde que presente as características concernentes à união estável nos termos do art. 1723 C.C, mediante apresentação de escritura pública de declaração de união estável declarada por ambos os companheiros.

Abono e Aposentadoria

As empresas pagarão aos empregados da categoria profissional que contarem com 7 (sete) anos ou mais de casa, que se aposentar durante a vigência deste instrumento e que não tenham tido nenhuma punição no período, um abono equivalente a 2 (duas) vezes a sua remuneração contratual.

Auxílio Funeral

Em caso de morte natural ou acidente de trabalho de empregado da categoria profissional, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social uma remuneração correspondente a 02 (dois) salários contratuais.

Garantia ao Trabalhador em Vias de Aposentadoria

As empresas assegurarão aos empregados da categoria profissional, que estiverem a 2 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria, e que já contem com mais de 4 (quatro) anos consecutivos de serviços na mesma, o emprego ou salário durante o período que faltar para se aposentarem, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, de extinção do estabelecimento ou motivo de força maior comprovado, desde que essa condição do empregado, seja por ele informada por escrito e protocolado na empresa empregadora.

Adiantamento de Auxílio Previdenciário

As empresas concederão aos empregados da categoria profissional em gozo de auxílio previdenciário ou acidentário, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário contratual, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data do afastamento.

I. O valor antecipado deverá ser restituído pelo empregado quando do recebimento integral do benefício.

II. Caso o empregado não restitua o valor será descontado em folha de pagamento quando do seu retorno ou em ocasião de rescisão, conforme o caso.

Tolerância de Atraso

As empresas durante a vigência da presente convenção coletiva concederão uma tolerância de atraso de até 30 minutos por semana, aos empregados da categoria contribuinte profissional, desde que não ocorram mais de duas vezes durante a mesma, sendo que esses atrasos deverão ser compensados, no mesmo dia, ou durante a semana de sua ocorrência, salvo a existência de outro critério estabelecido entre a empresa e o empregado.

Readaptação

Ao trabalhador vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional de que resulte redução da capacidade laborativa, será assegurada readaptação em função compatível com seu atual estado físico, sem prejuízo de remuneração antes percebida, ou das demais garantias deste capítulo, por um período de 60 (sessenta) dias.

128
ce

Contribuição Assistencial Profissional

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos trabalhadores da categoria contribuinte profissional independente de sua associação, a **importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, por mês, **a título de Contribuição Assistencial Profissional**. Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/02/2024.

Os empregados que fizerem oposição ao pagamento da contribuição assistencial profissional, estabelecida no caput deste item, não poderão usufruir dos benefícios especiais destinados a categoria contribuinte profissional, especificados nas cláusulas dispostas no capítulo III da convenção coletiva (PLR, PTS, Convênio Médico).

Contribuição Retributiva do Empregado

Os empregados associados/sindicalizados recolherão com base nos salários já reajustados, a importância correspondente a **6% (seis por cento), dividido em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, sendo a primeira na competência de setembro/2024 e a segunda na competência de fevereiro/2025.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVO EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE OSASCO, SOROCABA, VALE DO RIBEIRA E REGIÃO – SINETROSV

**Sede Osasco: Rua Dr. Mariano Jatathy Marcondes Ferraz nº 509, Centro
Tel. 2284-1675 / (11) 3699-0575**

**Sub-Sede Sorocaba: Rua Silva Abreu nº 187, Vila Santa Rita
Tel. (15) 3232-1212 / (15) 3212-6610**

**Site: www.sinetrosv.org.br
e-mail: sinetrosv@sinetrosv.org.br**

12731
12902

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2024/2025

O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO

PAULO, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro, CEP 01042-001, São Paulo, Capital, CNPJ/MF nº. 62.448.543/0001-23, Carta Sindical MTIC nº. 362.322-46, com Assembleia Geral realizada no dia 17 de outubro de 2024, em São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Farmacêutico **Dra RENATA TEREZA GONÇALVES PEREIRA**, inscrito no CPF/MF nº. 159.144598-18 e assistido por seu advogado, **Fábio M. Angelini**, inscrito na OAB/SP sob nº. 185.761 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com sede na Rua Santa Isabel, 160 – 6º andar, Vila Buarque, CEP 01221-010, São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 62.235.544-0001-90, com Carta de Reconhecimento Sindical, MTIC nº 17.944/1941, com Assembleia Geral realizada no dia 27 de maio de 2024, em sua sede social, São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. NATANAEL AGUIAR COSTA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 434.451.108-59 e por seu Diretor Jurídico, **André Bedran Jabr**, inscrito na OAB/SP sob nº. 174.840, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as cláusulas abaixo que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam, a saber:

SALÁRIOS, CORREÇÕES E GARANTIAS SALARIAIS

1. ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os salários de julho de 2023, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral das disposições constantes da cláusula 01 da norma coletiva imediatamente anterior a presente, serão reajustados, na data-base, qual seja, 1º de julho de 2024, em **4,7% (quatro vírgula sete por cento)**, a título de atualização salarial.

1.1. Os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos de 1º de julho de 2023 até 30 de junho de 2024 poderão ser compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

1.2. Com a aplicação da atualização salarial prevista nesta cláusula, assim como na cláusula imediatamente posterior, consideram-se integralmente satisfeitas todas as obrigações legais constantes da Lei nº. 8.880/94, obrigando-se as partes convenientes a dar por quitadas, com a aplicação da presente Convenção, todas e quaisquer eventuais diferenças salariais.

2. ADMITIDOS APÓS JULHO DE 2023

Obedecidos aos princípios de isonomia salarial e de manutenção das condições mais benéficas preexistentes, os salários dos empregados admitidos após julho de 2023 serão reajustados no mesmo percentual previsto na cláusula nominada “Atualização Salarial” desta Convenção Coletiva de Trabalho.

3. PISO PROFISSIONAL

Fica estabelecido como piso profissional a importância mensal de **R\$ 4.455,00** (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

4. SALÁRIO DE ADMISSÃO

Ao(à) farmacêutico(a) admitido(a) para exercer a função de outro(a), fica assegurada a percepção do menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

5. NOVA POLÍTICA SALARIAL

Ocorrendo alteração na Política Salarial vigente, que implique em desequilíbrio nas condições ora ajustadas, as partes se comprometem a realizar tratativas em torno do tema, buscando reequilibrar o pactuado.

GARANTIAS DE EMPREGO

6. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos, com a discriminação das importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

6.1. Quando solicitado pelo profissional, em decorrência de contribuições a favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, deverá ser-lhe entregue, respectivo comprovante ou boleto bancário, junto com o envelope de pagamento do mês em que ocorreu o desconto.

7. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, Sistema Único de Saúde, do Sindicato dos Farmacêuticos, das empresas ou organizações por elas contratadas, que serão entregues contra - recibo, ou por meio eletrônico aos empregadores até 48 horas de sua emissão.

7.1. Nos casos excepcionais, o prazo para apresentação do atestado médico/odontológico, poderá ser revisto pela empresa.

8. ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS

Fica assegurada garantia de emprego e salário, nas seguintes situações:

8.1. à farmacêutica gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término do período do salário-maternidade;

8.2. na hipótese de dispensa sem justa causa, a farmacêutica deverá apresentar à empresa, contra a entrega de recibo, atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 90 (noventa) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula;

130 cu

8.3. para as dispensas por justa causa da farmacêutica gestante deve ser observado o disposto no art. 494 da CLT.;

8.4. ao(à) farmacêutico(a) que retornar do auxílio-doença, por 60 (sessenta) dias a partir da alta previdenciária;

8.5. ao(à) farmacêutico(a) que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da obtenção da aposentadoria, até a data da aquisição do direito à mesma, desde que o(a) mesmo(a) tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviços prestados à empresa. Para a concessão dessa garantia, o farmacêutico deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do Decreto n.º 3.048/99, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste o período de 24 (vinte e quatro) meses para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se. O farmacêutico que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus a garantia de emprego prevista na cláusula.

8.6. O(a) farmacêutico(a) que retornar de férias não poderá ser dispensado por igual período ao das férias gozadas, contado a partir do primeiro dia de retorno ao trabalho, limitada referida garantia ao máximo de 30 dias.

8.7. A garantia prevista no item 8.6 supra, não se confunde com o aviso prévio.

Parágrafo único: As garantias previstas nessa cláusula poderão ser convertidas em indenização substitutiva, correspondente aos salários ainda não implementados do período de garantia.

9. COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao profissional gozar as suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

10. FALECIMENTO DE SOGRO/SOGRA, GENRO/NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço no dia do falecimento e no do sepultamento, sem prejuízo do salário, sejam estes consecutivos ou não, garantido, em qualquer hipótese 02 (dois) dias de ausência.

10.1. O benefício garantido no *caput* desta cláusula não poderá ser objeto de permuta e/ou compensação com qualquer outro direito relativo ao contrato de trabalho.

11. FALECIMENTO DE CÔNJUGE, PAIS OU FILHOS

Nos casos de falecimento de cônjuge ou companheiro(a) ou respectivos pais e filhos, o empregado terá direito a faltar até 03 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

11.1. O benefício garantido no *caput* desta cláusula não poderá ser objeto de permuta e/ou compensação com qualquer outro direito relativo ao contrato de trabalho.

12. CASAMENTO - AUSÊNCIAS

O(a) farmacêutico(a) poderá deixar de comparecer ao serviço até 06 (seis) dias consecutivos por ocasião de seu casamento, sem qualquer desconto, desde que comunique o fato à empresa com no mínimo 30 dias de antecedência.

13. MÃE – PAI - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O (a) farmacêutico (a) que necessite acompanhar seus filhos, menores de 14 (quatorze) anos ou portadores de necessidades especiais, às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça à empresa o respectivo atestado médico, limitando-se essa concessão, no máximo, a 02 (dois) dias por mês.

13.1. Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador.”

14. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão, a todos os(as) farmacêuticos(as) que o solicitarem, e até o dia 20 (vinte), adiantamento não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

15. INÍCIO DE FÉRIAS

As férias, individuais ou coletivas, não poderão ser iniciadas em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

16. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será no máximo de 90 (noventa) dias, não se admitindo prorrogação.

16.1. O(a) farmacêutico(a) readmitido(a) na mesma função não poderá firmar contrato de experiência.

17. TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL

O trabalho prestado pelo(a) farmacêutico(a) em horário noturno, assim definido na legislação laboral, será acrescido de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário-hora contratual.

18. ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS

O intencional descumprimento dos prazos legais para pagamento de férias ou 13º salário implicará na obrigação do empregador inadimplente de pagar multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do(a) farmacêutico(a), que reverterá em favor deste(a).

18.1. O valor correspondente à multa prevista no *caput* será atualizado na forma preconizada pela lei, ou seja, nos termos do artigo 4º da Lei nº. 7855/89, salvo motivo de força maior, previsto no artigo 501 da CLT.

19. EQUIPAMENTOS DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

Sempre que exigidos pela lei, ou necessários, serão fornecidos gratuitamente ao(à) farmacêutico(a) o material necessário e condições de trabalho adequados ao desempenho da prática farmacêutica, bem como os equipamentos de proteção individual, tais como: óculos de proteção, luvas, pipetas automáticas, capelas e roupas especiais para a defesa dos órgãos do aparelho respiratório e da pele, em consonância com a atividade exercida.